



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL “IMPERADOR DOM PEDRO II”



PORTARIA CBMMS/BM-1 N.º 372, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta a função de comandante de equipe de serviço de manutenção, e dá outras providências.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos II, III, IV e VI do artigo 8º, da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA), e

CONSIDERANDO que o inciso I, do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014, dispõe que, entre outras funções, define-se para a carreira de praças o exercício da função de comandante de equipe de serviço;

CONSIDERANDO que o art. 23, VI da Lei Complementar nº 127, alterado pela Lei complementar nº 291, de 16 de dezembro de 2021, estabelece o percentual de retribuição pela prestação de serviços no exercício da função de comandante de equipe de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a função de comandante de equipe de serviço de manutenção, fins de fazer jus à gratificação prevista no inciso VI, do art. 23 da LC 127/08, na forma desta portaria.

Art. 2º Comandante de equipe de serviço de manutenção é a função exercida por militar devidamente designado pelo Comandante-Geral, responsável, durante o serviço, pelo controle, fiscalização e gestão de uma viatura operacional e de seus respectivos equipamentos motomecanizados.

§1º Nas escalas de serviço operacionais deverão constar na função de comandante de equipe de serviço de manutenção.

§2º O militar designado pelo Comandante-Geral na função de comandante de equipe de serviço de manutenção deverá, também, habitualmente constar na escala de serviço operacional de sua unidade, na condição de condutor operador de viatura (COV).

§3º Para fins desta regulamentação, considera-se motomecanizado todo equipamento mecânico, dotado de motor próprio movido por fonte de energia combustível e/ou elétrica, que dependem de operador capacitado para sua operação.

Art. 3º São requisitos para o exercício da função de comandante de equipe de serviço de manutenção:

I - possuir habilitação, no mínimo de categoria "B";

II - possuir conhecimento técnico dos equipamentos motomecanizados a serem operados, sejam eles fixos na viatura (bomba de incêndio, plataforma, torre de iluminação, etc.) ou móveis (motosserra, desencarcerador, motobomba, etc.);

III - gozar de capacidade física e mental adequadas para a condução e manutenção básica de viatura operacional e operação e manutenção dos equipamentos motomecanizados;

IV - possuir maneabilidade mínima adequada para a condução de viatura e operação de motomecanizados;

V - estar devidamente escalado na função de comandante de equipe de serviço de manutenção.

Art. 4º Ao comandante de equipe de serviço de manutenção compete:

I - cumprir as escalas e ordens de serviço estabelecidas para a função;

II - registrar, em livro próprio de controle de viaturas físico ou digital, todas as alterações de viaturas ocorridas durante o serviço operacional diário;

III - controlar e registrar o abastecimento das viaturas, procedidos pelos operadores de motomecanizados, no livro de controle de viaturas;

IV - registrar e reportar ao escalão superior e ao encarregado de material e equipamento da unidade, quando da ocorrência ou identificação de alterações em

viaturas ou equipamentos motomecanizados, especificando as circunstâncias de cada caso;

V - informar imediatamente ao encarregado de material e equipamento da unidade, quanto a possíveis sinistros ou defeitos que impeçam o uso do veículo, para que esta tome as providências cabíveis;

VI - não encaminhar viaturas para conserto, ou recebê-las sem autorização do encarregado de material e equipamento da unidade;

VII - supervisionar e acompanhar a realização, por parte dos operadores de motomecanizados, da manutenção de 1º escalão, das viaturas e equipamentos motomecanizados;

VIII - conduzir viatura operacional conforme diretrizes e normas em vigor;

IX - zelar pela conservação e manutenção das viaturas operacionais, conforme normas de manutenção e conservação de viaturas do CBMMS (CBMMS10-N-02.006), mantendo-as prontas para emprego imediato;

X - operar equipamentos motomecanizados em atendimento de ocorrências, operações e demais atividades da Corporação;

XI - zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos motomecanizados sob sua responsabilidade;

XII - zelar pela segurança das guarnições e do próprio operador, no uso de viaturas e equipamentos motomecanizados.

Art. 5º O Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria CBMMS/BM-1 nº 354, de 10 de novembro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 795, de 11 de novembro de 2021.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2022.

HUGO **DJAN** LEITE – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMMS